

Clean Lda. que em novembro de 2010 liquidaria essa dívida à empresa. A D. Marília Sousa contava então conseguir superar o difícil momento que vivia. Porém, verificou-se depois que o dito pagamento não aconteceu e, pior ainda, desde dezembro de 2010, que se desconhece o paradeiro da D. Marília, constando que terá emigrado julga-se que para a América do Sul. Em dezembro de 2010, o TOC da All-Clean Lda. reconheceu uma perda por imparidade pelo valor total do adiantamento. A All-Clean Lda. tem efetuado diligências, de modo insistente e por várias vezes, com vista a recuperar o valor emprestado. Lamentavelmente, tais esforços revelaram-se em vão.

QUESTÃO 24.:

O reconhecimento da imparidade em 2010 relativa a este crédito deverá ter sido efectuado nas seguintes contas da All-Clean Lda.:

- a) Débito de 638 - Gastos com o pessoal - Outros gastos com o pessoal
Crédito de 2322 - Pessoal - Adiantamentos - Ao pessoal.*
- b) Débito de 239 - Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas
Crédito de 2322 - Pessoal - Adiantamentos - Ao pessoal.*
- ☒ *c) Débito de 6512 - Perdas por imparidade - Outros devedores
Crédito de 239 - Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas.*
- d) Débito de 2322 - Pessoal - Adiantamentos - Ao pessoal.
Crédito de 239 - Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas.*

Ainda relativamente ao empréstimo efetuado àquela colaboradora, existe dúvida quanto ao respetivo enquadramento fiscal.

QUESTÃO 25.:

Relativamente à imparidade reconhecida resultante da dívida da D. Marília Sousa, a All-Clean Lda. deverá:

- a) Considerar aquela importância como um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC e sujeito a tributação autónoma à taxa de 50%.*
- b) Considerar aquela importância como um gasto não aceite fiscalmente em sede de IRC.*
- c) Considerar aquela importância como um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC.*
- d) Considerar aquela importância como um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC apenas se a colaboradora a incluir como rendimento tributável em sede de IRS.*